



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO – (84) 3371-2222
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Mensagem Justificativa nº 007/2026-GAB

ITAÚ/RN, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exmº. Senhor Presidente,

Exmº Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE, essa Casa Legislativa, para apreciação em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, o Projeto de Lei em anexo que autorizará a elevação do salário-mínimo nacional aos servidores municipais da nossa cidade, no ano de 2026.

Por se tratar da remuneração nacionalmente exigida pela Constitucional Federal de 1988, teremos que adotá-la como salário inicial às atividades mais elementares da nossa gestão, trazendo a equidade nacional para nossa cidade.

É oportuno destacar que o Governo Federal, através do Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, definiu o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), como salário-mínimo.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria que, terá eficácia sobre os salários a partir do início do exercício de 2026, quando pedimos deferimento dos Exmºs. Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO
ANDRE REGIS
JUNIOR:05616973
459

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANDRE
REGIS JUNIOR 26016973459
MIX: CN=FR, O=MCP-Itaú, OU=Secretaria de Recursos
Pessoais do Brasil, OU=SECRETARIA DE ITAÚ
(EM BRANCO), OU=510140-8000182, OU=
viduoc@semsa.br, CN=FRANCISCO ANDRE REGIS
JUNIOR:05616973459
Resumo: Este é o texto extraído deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 11:06:51-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2026.2.0

Francisco André Régis Júnior

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO – (84) 3371-2222
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Ao Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 007/2026.

Dispõe sobre a atualização do salário-mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaú/RN, autorizado a adotar como salário-mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

§ 1º - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) referente ao valor hora trabalhada.

§ 2º - Nenhum Servidor efetivo, temporário, comissionado poderá receber valor inferior ao estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pela União para o exercício de 2026, através do Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, de autoria do Governo Federal.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO – (84) 3371-2222
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais oito virgula noventa e um por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia para pagamento dos salários dos servidores a partir de janeiro de 2025.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaú/RN, 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO
ANDRE REGIS
JUNIOR:056169734
59

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR:056169734
RUA: C/AV. DA 2ª DÍVISA, 100 - SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEIT. MUNICIPAL - RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
59855-000 - ITAÚ/RN
CPF: 056169734-59
CNPJ: 08.148.553/0001-06
Data: 2025.02.05 11:06:54 (GMT-03:00)
Certificado: 2025.02.05 11:06:54

Francisco André Régis Júnior
Prefeito Municipal





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 007/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

EMENTA: Análise técnica acerca do projeto de lei que dispõe sobre a atualização do salário-mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para adotar o salário mínimo local, com remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) e autorização ao aumento no montante de 8,91% as despesas orçamentárias anuais.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso II do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Além disso, encontra-se em consonância com os direitos sociais dos trabalhadores, garantido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. O qual dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



A proposição está em consonância também com o Decreto Federal nº 12.797/2025, que fixou o salário-mínimo nacional para o exercício de 2026, limitando-se o Município a adequar sua remuneração inicial ao patamar mínimo legalmente exigido.

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria OPINA pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 007/2026.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 007/2026

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: Análise técnica acerca do Projeto De Lei que dispõe sobre a atualização do salário-mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

- () FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI
() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

- () FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI
() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

- () FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI
() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 007/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 007/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

Francisco Gildo Pinheiro

PRESIDENTE

Francisco Gildo Pinheiro

RELATOR

Antonio da Silva

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007/2026

RELATOR(RES): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do salário-mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 007/2026, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para adotar o salário mínimo local, com remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) e autorização ao aumento no montante de 8,91% as despesas orçamentárias anuais.

A atualização do salário-mínimo nacional impõe reflexos diretos na folha de pagamento dos servidores públicos municipais que percebem remuneração inicial atrelada ao piso nacional, tratando-se de despesa de caráter obrigatório e continuado.

O Projeto de Lei prevê, em seu texto, autorização para a abertura de créditos adicionais, a fim de viabilizar a cobertura das despesas decorrentes da medida, observando-se o disposto na Lei nº 4.320/64 e na legislação orçamentária municipal vigente. Dessa forma, a proposição apresenta compatibilidade formal com o orçamento, condicionando a execução da despesa à existência de dotação específica.

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a adequação do salário-mínimo configura despesa obrigatória decorrente de imposição legal de âmbito nacional, não se tratando de aumento discricionário de gastos com pessoal.

Ainda assim, a execução da despesa deverá observar os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas de controle necessárias para manutenção do equilíbrio das contas públicas.



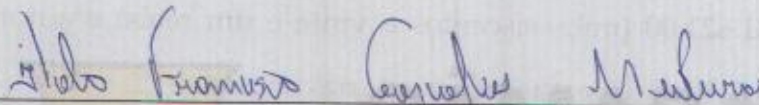
Não se identifica, no texto do Projeto, afronta direta às normas de responsabilidade fiscal, desde que a implementação da medida esteja condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, conforme expressamente autorizado na proposição.

02. Diante do exposto, o projeto se mostra **MERITÓRIO**, pois estabelece um roteiro claro e fundamentado para o desenvolvimento do município, com prioridades bem definidas e alinhadas ao interesse público.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.



ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 007/2026

RELATOR(A): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

RELATÓRIO: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do salário-mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 007/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 007/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

ESCORE: Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

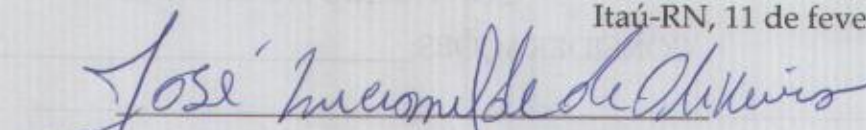
REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 0 007/2026.

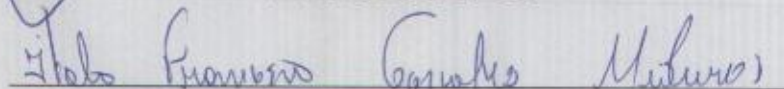
Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

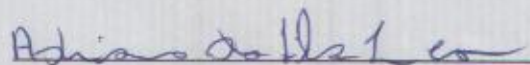
Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2.026.


JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR


ADRIANO DA SILVA LUCENA
MEMBRO